

SEMANÁRIO DA LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL

ANO III – Nº 29/05 – 2ª SEMANA DE AGO/05 – FECHAMENTO: 12.08.05

NAS VERSÕES INTERNET E CD ROM BASTA CLICAR SOBRE OS TÍTULOS PARA IR DIRETO ÀS MATÉRIAS. VOCÊ PODE ACESSAR A ÍNTEGRA DA LEGISLAÇÃO NOTICIADA EM LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO DIRETAMENTE COM O NOSSO BANCO DE DADOS NA INTERNET, BASTANTO CLICAR SOBRE O NÚMERO DO ATO LEGAL. NA VERSÃO EM CD NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE CONECTAR À INTERNET.
NO NOSSO SITE (WWW.SECTA.COM.BR), EM **RESENHA DIÁRIA**, VOCÊ ENCONTRA DIARIAMENTE AS LEGISLAÇÕES POSTERIORES QUE FORAM DIVULGADAS APÓS O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

Opiniões & Pareceres

PIS/COFINS: REPES E RECAP NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252/05 (Renata Cassia de Santana)..... 3

Artigos e Leitura Dinâmica da Legislação Federal

ARTIGOS:

IPI: RETORNO DE MERCADORIA NÃO ENTREGUE 5

IRPJ:

▶ LUCRO PRESUMIDO – MUDANÇA PARA O LUCRO REAL 5
▶ PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS 7
▶ PROVISÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA 6

LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA: ESPÉCIES DE SOCIEDADES SEGUNDO O CÓDIGO CIVIL 8

CONTABILIDADE:

▶ DESPESAS ANTECIPADAS – CONTABILIZAÇÃO 11
▶ PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS – CONTABILIZAÇÃO 10

TRABALHISTA:

▶ CIPA – CONSTITUIÇÃO 12
▶ ESTABILIDADE PROVISÓRIA 11

LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO

FEDERAL:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ALTERAÇÃO – EC Nº 48/05 – PLANO NACIONAL DE CULTURA 16

COMÉRCIO EXTERIOR: REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP) – REGULAMENTAÇÃO 16

LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL:

ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

COMPLEMENTAR: DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DE PLANOS DE BENEFÍCIOS 16

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA 16

ICMS:

▶ PROCESSAMENTO DE DADOS – ARMAZENAMENTO E ENVIO DE ARQUIVOS EM MEIO DIGITAL RELATIVO AOS REGISTROS DE DOCUMENTOS FISCAIS, LIVROS FISCAIS, LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE AO FISCO – REPUBLICAÇÃO 15

▶ SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – GASOLINA C, DIESEL, GLP, QUEROSENE DE AVIAÇÃO E AEHC – PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL (PMPF) . 15

ITR:

▶ DITR – APROVAÇÃO DO PROGRAMA GERADOR (ITR2005 JAVA) 16

▶ DITR 2005 – APROVAÇÃO DO PROGRAMA GERADOR (ITR2005 WINDOWS) 16

PREVIDÊNCIA:

▶ CERTIDÕES ACERCA DA SITUAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – NOVAS NORMAS SOBRE A EMISSÃO 16

▶ NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO – ALTERAÇÕES 16

Destaque da Semana:

Declaração do ITR

Foram aprovados os programas geradores das Declarações do ITR (DITR), cujo documento deve ser apresentado no período de 08 de agosto a 30 de setembro (INs SRF nºs 555 e 556/05).

LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO**FEDERAL:****TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS:**

- ▶ PARCELAMENTO DE DÉBITOS SOLICITADOS PELA INTERNET 15
- ▶ RECEITA FEDERAL DO BRASIL – ATIVIDADES - DISCIPLINA 15

■ Consultoria “On Line” ■

- ICMS-SP:** ATIVO IMOBILIZADO – VENDA – TRATAMENTO 17

- TRABALHISTA:** SIMPLES – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS 17

**■ Artigos e
Leitura Dinâmica da Legislação
Estadual - SP ■****ARTIGOS:**

- ICMS:**
- ▶ ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO 18
- ▶ RETORNO DE MERCADORIA NÃO ENTREGUE 19

LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO**ESTADUAL:**

- ICMS:** ALTERAÇÕES NO RICMS 19

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

- ▶ COMBATE AO VÍCIO DO JOGO – REGULAMENTAÇÃO 19
- ▶ MOTOFRETE – DISCIPLINA DA ATIVIDADE 20

■ Jurisprudência Seleccionada ■**Superior Tribunal de Justiça – STJ:**

- DIREITO TRIBUTÁRIO:** RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO – DENÚNCIA ESPONTÂNEA – NÃO CARACTERIZAÇÃO 20

ICMS:

- ▶ COMPENSAÇÃO – ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/00 19
- ▶ REPETISÃO DE INDÉBITO – PRESCRIÇÃO – TESE DOS “CINCO MAIS CINCO” 20

Esta publicação tem o apoio da:



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

**SECTA EDITORA LTDA.**

www.secta.com.br – secta@secta.com.br
Av. Prestes Maia, 241 – Conjunto 2428 – São Paulo – SP – 01031-902
Fone/Fax: (11) 3313-1983

EQUIPE TÉCNICA:

Luís Fernando da Silva; Maria Solange de Oliveira Silva; Jerônimo José Carvalho Barbosa;
Julio César Ferreira. **Colaborador na área contábil:** Prof. Antônio Lopes de Sá.

Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização da editora.

Opiniões & Pareceres**PIS/COFINS
REPES E RECAP NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº
252/05**

* Renata Cassia de Santana

Dentre as bondades prometidas na Medida Provisória nº 252/05, mais conhecida como “MP do bem”, foram instituídos o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES (artigos 1º a 12) e o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP (artigos 13 a 16).

Conforme a Exposição de Motivos da MP: “(...) 2. A criação do REPES tem por objetivo aperfeiçoar nosso sistema tributário, possibilitando ao Brasil maior inserção nas exportações de serviços de Tecnologia da Informação - TI, com preços compatíveis com os oferecidos no mercado internacional, criando conseqüentemente estímulo à exportação de serviços com valor agregado e baseado em alta tecnologia, bem como à ampliação da geração de empregos, ao suporte a programas de inclusão digital e à facilitação do acesso das pequenas e médias empresas a esse mercado. Além disso, com a criação do REPES, deve aumentar a participação das pequenas e médias empresas nas exportações brasileiras de serviços de TI. (...) 4. O REPES deve ser entendido como um programa de redução de distorções, na medida em que as empresas exportadoras, ao não gerar débito, têm grande dificuldade no ressarcimento dos créditos de PIS e COFINS acumulados. Através do REPES pretende-se contribuir para o atingimento da meta da Política Industrial, Tecnologia e de Comércio Exterior de elevar as exportações de ‘softwares’ e serviços de TI de US\$ 100 milhões/ano, em 2001, para US\$ 2 bilhões/ano, em 2007, melhorando a participação do Brasil nas exportações mundiais de serviços. 5. A criação do RECAP visa incentivar o investimento produtivo e a ampliação das exportações mediante a correção de distorções que oneram o custo dos bens de capital das empresas preponderantemente exportadoras. (...) A exemplo do REPES, o RECAP visa eliminar o acúmulo de créditos de PIS e COFINS por empresas exportadoras (...)”.

Situada a questão nesses termos, houvessemos por bem dividir o artigo em duas partes: I- REPES e II- RECAP, concluindo com algumas observações e críticas.

I. REPES

O REPES consiste na suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação de bens novos e de serviços destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da

informação, quando importados diretamente pela pessoa jurídica beneficiária para incorporação ao seu ativo imobilizado, bem como na suspensão do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda dos referidos bens no mercado interno.

Após cinco anos, contados da data da ocorrência dos respectivos fatos geradores, a suspensão em comento se converte em alíquota zero.

As condições para a fruição do benefício são: (i) que a pessoa jurídica exerça exclusivamente as atividades de desenvolvimento de software e de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção, assuma compromisso de exportação superior a 80% de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços; (ii) que a pessoa jurídica não esteja submetida, no todo ou em parte, ao regime de incidência cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS; (iii) que o contratante do serviço prestado seja residente ou domiciliado no exterior; (iv) que haja homologação do programa de computador utilizado pela pessoa jurídica beneficiária pela Secretaria da Receita Federal; (v) que a situação fiscal da pessoa jurídica esteja regular em relação aos tributos e contribuições federais; (vi) que nas notas fiscais de venda conste a expressão “venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”, com especificação do dispositivo legal correspondente, e nas notas fiscais de serviços conste a expressão “venda de serviços efetuadas com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”; (vii) que a pessoa jurídica não seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Há casos, porém, que invalidam a adesão ao REPES, quais sejam: (i) descumprimento do compromisso de exportação (80% da receita bruta anual); (ii) apuração, pela Secretaria da Receita Federal, que a pessoa jurídica beneficiária: não satisfaz as condições ou não cumpre os requisitos para a adesão; (iii) a pedido.

Ocorrendo o cancelamento da adesão, a pessoa jurídica dele excluída fica obrigada a recolher juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação, podendo efetuar nova adesão após dois anos, contados da data do cancelamento.

Por fim, a transferência de propriedade ou a cessão de uso, a qualquer título, dos bens importados ou adquiridos no mercado interno, antes de completados três anos da fruição do

benefício, deverá ser precedida de recolhimento, pelo beneficiário, dos juros e multa, de mora ou de ofício. Se a transferência se der antes de decorridos dois anos da ocorrência dos fatos geradores, o PIS/PASEP e a COFINS, antes suspensos, também serão devidos.

II. RECAP

O RECAP consiste na suspensão do PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados diretamente pela pessoa jurídica beneficiária para incorporação ao seu ativo imobilizado, bem como na suspensão do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda dos referidos bens no mercado interno.

O benefício, contado da data da adesão, poderá ser usufruído nas aquisições e importações em até três anos, convertendo-se em alíquota zero após o cumprimento das condições necessárias.

As condições para a fruição do benefício são: (i) que a pessoa jurídica seja preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao RECAP, houver sido igual ou superior a 80% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período, e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário; (ii) que a pessoa jurídica não esteja submetida, no todo ou em parte, ao regime de incidência cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS; (iii) que a situação fiscal da pessoa jurídica esteja regular em relação aos tributos e contribuições federais; (iv) que nas notas fiscais de venda conste a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, e nas notas fiscais de serviços conste a expressão "venda de serviços efetuadas com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS".

Atendida a primeira condição, ou seja, assumindo a pessoa jurídica o compromisso de auferir, no período de três anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, ser-lhe-á dado ainda o direito de se beneficiar da suspensão de que trata o artigo 40 da Lei 10865/04 (suspensão da incidência das contribuições nas vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem quando destinados a empresas preponderantemente exportadoras).

No entanto, se a pessoa jurídica não observar os requisitos necessários para o gozo do

benefício, ficará obrigada a recolher as contribuições suspensas com juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição, podendo efetuar nova adesão somente após o decurso do prazo de dois anos, contados da data da exclusão.

Algumas observações e críticas

Extraídas as considerações da "MP do bem" no que diz respeito ao REPES e ao RECAP, insta salientar que o fato de se determinar que a pessoa jurídica deverá sujeita à não-cumulatividade do PIS/PASEP e da COFINS torna o benefício inócuo.

Diz-se inócuo porque a Lei 10.833/03, que trata da não-cumulatividade da COFINS, em seu artigo 10, inciso XXV, remete à cumulatividade as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas ..

Curiosamente, a Lei 10.637/02, que dispõe sobre a não-cumulatividade do PIS/PASEP, não fez esta restrição, possibilitando às empresas que atuem no ramo de desenvolvimento de software o recolhimento da contribuição pelo regime não-cumulativo e a conseqüente fruição do REPES.

Entretanto, vale frisar, que não fosse pela atividade, a maioria das empresas que desenvolvem softwares não seriam agraciadas pelos benefícios do REPES pelo fato de serem tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido (artigo 8º, II, da Lei 10.637/02, e artigo 10, II, da Lei 10.833/03). O mesmo se diga para as empresas preponderantemente exportadoras em relação ao RECAP.

Em outras palavras, ainda que o regime da não-cumulatividade do PIS/PASEP e da COFINS não discriminasse algumas atividades, dificilmente as empresas que desenvolvem softwares ou que são preponderantemente exportadoras fariam jus a uma receita anual bruta igual ou superior a R\$ 48.000.000,00 para serem tributadas pelo lucro real.

Desta feita, se não houver mudança no texto da MP 252/05 ou no texto das Leis 10.637/02 e 10.833/03, os benefícios do REPES e do RECAP não serão colocados em prática.

Mas não é só. A vedação do benefício do REPES às pessoas jurídicas optantes do SIMPLES contraria as premissas lançadas pelo Governo na Exposição de Motivos da MP 252/05, uma vez que o aludido incentivo foi criado justamente para "(...) aumentar a participação das pequenas e

médias empresas nas exportações brasileiras de serviços de TI”.

O que se nota é que as micro, pequenas e médias empresas, apesar de serem usadas em discursos políticos como símbolo do incremento sócio-econômico, têm sofrido uma série de restrições.

Para finalizar, a despeito de a MP 252/05 ter como objetivo estimular a exportação para fortalecer o mercado interno, o Governo tem de estar atento para que os incentivos concedidos não sejam considerados subsídios vinculados à exportação ou a ganhos com a exportação, pois se assim o forem, os países-membros da Organização Mundial do Comércio – OMC poderão adotar medidas severas para combatê-los.

Logo, “do bem” ou não, o certo é que a MP 252/05, pelo menos em seus primeiros dezesseis artigos, demanda uma série de correções.

Referências

Câmara dos Deputados. Disponível em <http://www.camara.gov.br> Acesso em 04/08/2005.

Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br> Acesso em 04/08/2005 e 10/08/2005.

Secretaria da Receita Federal. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br> Acesso em 04/08/2005 e 10/08/2005.

* Renata Cassia de Santana.
rcsantana_@ig.com.br. Advogada Tributarista em São Paulo.

■ Artigos e Leitura Dinâmica da Legislação Federal ■

ARTIGOS

IPI RETORNO DE MERCADORIA NÃO ENTREGUE

Na hipótese de retomo de produtos, deverá o remetente, para creditar-se do imposto, escriturá-lo nos livros Registro de Entradas e Registro de Controle da Produção e do Estoque ou em sistema equivalente, **com base na nota fiscal, emitida na entrada dos produtos**, a qual fará referência aos dados da nota fiscal originária.

Produtos que, por qualquer motivo, não forem entregues ao destinatário originário constante da nota fiscal emitida na saída da mercadoria do estabelecimento, **podem ser enviados a destinatário diferente** do que tenha sido indicado na nota fiscal originária, **sem que retornem ao estabelecimento remetente**, desde que este:

1 - emita nota fiscal de entrada simbólica do produto, para creditar-se do imposto, com indicação do número e data da emissão da nota fiscal originária e do valor do imposto nela destacado, efetuando a sua escrituração nos livros Registro de Entradas e Registro de Controle da Produção e do Estoque ou em sistema equivalente; e

2 - emita nota fiscal com destaque do imposto em nome do novo destinatário, com citação do local de onde os produtos devam sair.

Fundamentação legal: arts. 167 a 173 do RIPI.

**MANUAL DO CFOP – EDIÇÃO IMPRESSA
2005**
Compras pelo telefone (11) 3313-1983.

IRPJ LUCRO PRESUMIDO – MUDANÇA PARA O LUCRO REAL

Em qualquer ano-calendário subsequente ao da opção, a pessoa jurídica poderá retirar-se, voluntariamente, desse regime mediante o pagamento do imposto de renda com base no lucro real correspondente ao primeiro período de apuração (trimestral ou mensal no caso da estimativa) do ano-calendário seguinte.

***NOTA:** Excepcionalmente, em relação ao 4º trimestre de 2003, a Lei nº 10.684, de 2003, autorizou as pessoas jurídicas submetidas ao lucro presumido, a optarem pelo regime de tributação com base no lucro real trimestral, sendo definitiva a tributação com base no lucro presumido relativa aos 3 (três) primeiros trimestres.*

No balanço de abertura a ser procedido na data do início do período de apuração (trimestral ou anual com recolhimentos mensais com base na estimativa), cujos resultados serão submetidos à tributação com base no lucro real, a pessoa jurídica deverá adotar o seguinte tratamento com relação às situações a seguir descritas (PN CST nº 33, de 1978):

A pessoa jurídica que nunca manteve escrituração contábil para fins de imposto de renda deverá tomar como base, para determinar o valor a ser registrado, o custo de aquisição dos bens do ativo imobilizado e dos investimentos, bem como o valor do capital social, corrigidos monetariamente até 31/12/1995, quando se tratar de valores já existentes até essa data, e para os bens e direitos adquiridos posteriormente, ou no caso da pessoa jurídica que iniciou suas atividades após essa data, deverá ser considerado o custo de aquisição sem qualquer

correção monetária, nos termos da legislação aplicável;

A pessoa jurídica que abandonou a escrituração ao optar pelo lucro presumido, se possuir a escrituração anterior, deverá considerar para o registro do valor do bem a ser consignado no balanço de abertura:

a. para os bens já existentes em 31/12/1995, que foram objeto de correção monetária anteriormente, o valor corrigido monetariamente desde o último período em que foi objeto de correção monetária até a data de 31/12/1995;

b. para os bens da pessoa jurídica que nunca foram objeto de correção, se adquiridos até 31/12/1995, deverão ser corrigidos até essa data; e para os adquiridos posteriormente, ou para as pessoas jurídicas que iniciaram suas atividades após tal data, considerar o custo de aquisição sem qualquer correção monetária.

Em quaisquer das situações dos itens "a" ou "b" anteriores, a diferença entre o Ativo e o Passivo será classificada como lucros ou prejuízos acumulados, sendo não compensável na apuração do lucro real o prejuízo assim obtido, tendo em vista tratar-se de prejuízo meramente contábil.

Embora desobrigada, tendo mantido escrituração regular (no caso de pessoa jurídica existente anteriormente a 31/12/1995, observar se procedeu corretamente a feitura da correção monetária nas épocas próprias, tanto à correção monetária especial, como aos ajustes de correção monetária dos balanços até a data de 31/12/1995). O balanço de abertura será a simples transposição dos valores expressos no último balanço patrimonial levantado, se correspondente a 31 de dezembro do ano-calendário anterior, ou no balancete de verificação que se transformará em balanço patrimonial para consolidar os resultados ali registrados (31 de dezembro).

NOTAS:

1) *No balanço de abertura deverão ser consideradas como utilizadas as quotas de depreciação, amortização e exaustão, que seriam cabíveis nos períodos de apuração anteriores ao do referido balanço de abertura, em que se submeteram ao lucro presumido.*

2) *Esse procedimento deverá ser observado por todas as pessoas jurídicas que se retirarem (ou forem excluídas) do regime de tributação com base no lucro presumido, tenham ou não mantido escrituração contábil nesse período, e, no primeiro caso, tenha lançado ou não referidos encargos, já que, desobrigadas de escrituração contábil, essa não poderá prevalecer para os efeitos tributários de períodos de apuração seguintes.*

3) *No caso de ter mantido escrituração e não ter lançado os encargos, o ajuste contábil será feito contra a conta de lucros ou prejuízos acumulados, não afetando o resultado do período de apuração.*

Na hipótese em que o contribuinte pagou o imposto com base no lucro presumido e, em relação ao mesmo ano-calendário, incorrer em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real **por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior**, deverá apurar o IRPJ e CSLL sob o regime de apuração pelo lucro real trimestral a partir, inclusive, do trimestre da ocorrência do fato (ADI SRF nº 5, de 2001). Tal situação também é possível de ocorrer na hipótese de exclusão do Refis de empresa incluída neste programa como sendo do lucro presumido, embora obrigada ao lucro real.

IRPJ PROVISÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

A constituição da provisão para pagamento do imposto de renda, em cada período de apuração, é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real (RIR/1999, art. 339). A citada provisão é considerada indedutível para fins do imposto de renda. Portanto, a demonstração do lucro real deverá ser aberta com o lucro líquido do período, antes de formada a provisão. Somente haverá adição da provisão, ao lucro líquido, quando o imposto indedutível tenha sido imputado diretamente à conta de resultados (PN CST nº 102, de 1978).

A base de cálculo para provisão é o lucro real. Ou seja, o lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.

A parcela da provisão relativa ao lucro real deverá figurar no passivo circulante; a relativa ao imposto incidente sobre lucros diferidos para períodos de apuração subseqüentes será classificada no exigível a longo prazo.

A provisão para o IR deve ser feita sempre pelo total do lucro real apurado. Caso esse valor seja superior ao do lucro líquido do período de apuração, a sua constituição poderá, inclusive, gerar prejuízo contábil. Caso já exista o prejuízo contábil, este será acrescido da provisão se na apuração do lucro real houver resultado positivo.

Pessoas jurídicas que gozarem de isenção ou redução do imposto de renda em virtude de incentivos regionais ou setoriais:

O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude de isenções e reduções não poderá

ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital (RIR/1999, art. 545).

Provisão Pelo Valor Total:

A provisão para o IR deve ser constituída obrigatoriamente pelo seu total, sem dedução dos incentivos fiscais cuja fruição dependa do pagamento do imposto (Finor, Finam etc.). Como justificativa, temos que o benefício fiscal estará condicionado à sua indicação na declaração e ao pagamento da totalidade do imposto no prazo correspondente. Tal entendimento é aplicável mesmo na hipótese de apuração trimestral da base de cálculo do imposto, apesar de a aplicação nos citados incentivos fiscais ser feita em Darf separado e nos mesmos prazos de recolhimentos trimestrais do imposto de renda, pois o gozo do benefício também está condicionado ao total pagamento do imposto.

Prejuízo Compensável:

O prejuízo compensável é o que for apurado na demonstração do "lucro real", trimestral ou anual, evidenciado na declaração de informações entre parênteses, por ser negativo, e deverá ser idêntico com aquele que constar no Lalur ao final de cada período de apuração, e computado na parte A, e levado para ser controlado na parte B, para posterior compensação.

Contrapartida da Provisão Para o IR Nos Casos de Existência de Lucro Líquido ou Prejuízo Contábil no Período de Apuração:

A contrapartida será sempre a própria conta que demonstrar o resultado do período de apuração que, recebendo a débito o valor da provisão, poderá passar, inclusive, de credora a devedora.

Efeitos Fiscais da Não Constituição da Provisão:

A partir de 1º/01/1996, a falta da constituição da provisão não acarreta qualquer influência para efeitos fiscais, haja vista que com o fim da correção monetária de balanço (Lei nº 9.249, de 1995, art. 4º), o fato do patrimônio líquido ficar indevidamente majorado com o registro a maior do lucro líquido sem o cômputo da provisão não tem mais como interferir na apuração do lucro real.

Desse modo, os efeitos da não constituição da provisão passaram a ser meramente contábeis, pois os resultados e as demonstrações financeiras da empresa deverão demonstrar a sua real situação, e a falta da constituição da provisão ensejará a apuração de um lucro líquido maior passível de ser distribuído ou destinado pela pessoa jurídica, e, considerando-se que a provisão para pagamento do imposto de renda se constitui em valor redutor do

patrimônio líquido, este ficará indevidamente majorado.

Falta de Contabilização ou Contabilização a menor do Valor da Provisão:

Nesses casos, deve o contribuinte, no curso do período de apuração seguinte, mediante lançamento de ajuste em contas próprias, com efeitos retroativos ao início do período de apuração, regularizar sua situação contábil pelo registro do valor da provisão (ou da diferença a menor apurada), a débito de conta do patrimônio líquido (lucros ou prejuízos acumulados).

IRPJ

PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

1. INTRODUÇÃO

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá considerar como despesa operacional dedutível os valores registrados contabilmente como perdas de créditos decorrentes das atividades da empresa.

2. CRÉDITOS QUE PODEM SER REGISTRADOS COMO PERDA

A pessoa jurídica poderá registrar como perda os créditos (art. 9º da Lei nº 9.430/96):

- a) em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;
- b) sem garantia, observados os limites de valor e temporal;
- c) com garantia, observado o limite temporal;
- d) contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária.

2.1 - Créditos Sem Garantia

A pessoa jurídica poderá registrar como perda os créditos sem garantia, de valor:

a) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém mantida a cobrança administrativa;

c) acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento.

Considera-se operação a venda de bens, a prestação de serviços, a cessão de direitos, a

aplicação de recursos financeiros em operações com títulos e valores mobiliários, constante de um único contrato, no qual esteja prevista a forma de pagamento do preço pactuado, ainda que a transação seja realizada para pagamento em mais de uma parcela. No caso de empresas mercantis, a operação será caracterizada pela emissão da fatura, ainda que englobe mais de uma nota fiscal (art. 24, §§ 2º e 3º da IN SRF nº 93/97).

Para efeito do registro da perda, os créditos serão considerados pelo seu valor original acrescido de reajustes em virtude de contrato, inclusive juros e outros encargos pelo financiamento da operação e de eventuais acréscimos moratórios em razão de sua não liquidação, considerados até a data da baixa (art. 24, § 4º, da IN SRF nº 93/97).

2.2 - Créditos Com Garantia

A pessoa jurídica poderá registrar como perda os créditos com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias.

Para esse efeito, considera-se crédito garantido o proveniente de vendas com reserva de domínio, de alienação fiduciária em garantia ou de operações com outras garantias reais.

2.3 - Créditos Decorrentes de Devedor Declarado Falido ou Concordatário

A pessoa jurídica poderá registrar como perda os créditos decorrentes de devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, em relação à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observando que:

a) a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou da concessão da concordata, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito;

b) a parcela do crédito, cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela empresa concordatária, poderá também ser deduzido como perda, nas condições antes mencionadas.

3. CRÉDITOS DE CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA OU INTERLIGADA

A perda no recebimento de créditos com pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada não será dedutível na determinação do lucro real.

Também não será admitida dedução da perda no recebimento de créditos com pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora, ou parente até o terceiro grau dessas pessoas físicas.

4. DESISTÊNCIA DA COBRANÇA JUDICIAL

Ocorrendo a desistência da cobrança judicial, antes de decorridos cinco anos do vencimento do crédito, a perda eventualmente registrada deverá ser estornada ou adicionada ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real correspondente ao período de apuração em que se der a desistência.

Neste caso, o imposto será considerado como postergado desde o período de apuração em que tenha sido reconhecida a perda.

5. ENCARGOS FINANCEIROS

Após dois meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, a pessoa jurídica credora poderá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, o valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita (art. 11 da Lei nº 9.430/97).

Os valores excluídos deverão ser adicionados ao lucro líquido do período, para efeito de determinação do lucro real, em um dos seguintes momentos:

a) quando se tornarem disponíveis para a pessoa jurídica credora; ou

b) quando reconhecida a respectiva perda.

6. CRÉDITOS RECUPERADOS

O montante dos créditos deduzidos que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real, deverá ser computado na determinação do lucro real (art. 12 da Lei nº 9.430/97).

Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor.

7. REGISTRO CONTÁBIL

Veja nesta mesma edição, na seção Contabilidade, o registro contábil dessas operações.

LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA ESPÉCIES DE SOCIEDADES SEGUNDO O CÓDIGO CIVIL

1. SOCIEDADE SIMPLES

Sociedade Simples é a sociedade constituída por pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados, não tendo por objeto o exercício de

atividade própria de empresário (art. 981 e 982 do CC).

Via de regra, são sociedades formadas por pessoas que exercem profissão intelectual (gênero, características comuns), de natureza científica, literária ou artística (espécies, condição), mesmo se contar com auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (§ único do art. 966 do CC).

A sociedade simples é considerada pessoa jurídica.

Exemplos: dois médicos constituem um consultório médico; dois dentistas constituem um consultório odontológico.

A Sociedade Simples poderá, se quiser, adotar as regras que lhes são próprias ou, ainda, um dos seguintes tipos societários: Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita Simples ou Sociedade Limitada.

1.1 – Principais Características

- Além de integralizar o capital social em dinheiro, poderá o sócio fazê-lo em contribuição em serviços.

- Os sócios respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme previsão contratual.

- Capital social, expresso em moeda corrente ou outra espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

- Registro da empresa no Cartório das Pessoas Jurídicas em até 30 dias da constituição (art. 998 do CC).

- Responsabilidade ilimitada dos sócios.

- Responsabilidade solidária do sócio cedente das cotas para com o cessionário, até dois anos após alteração e averbação de sua saída.

- Os sócios respondem na proporção da participação das cotas, salvo se houver cláusula de responsabilidade solidária.

- Impossibilidade de excluir sócio na participação dos lucros ou perdas.

- O credor de sócio de empresa pode, não havendo outros bens, requerer a execução nos lucros da empresa.

- Retirada espontânea de sócio: aviso prévio de 60 dias, em caso de contrato por prazo indeterminado; ou judicialmente, se o contrato for por prazo determinado.

2. SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A Sociedade Empresária tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário

sujeito ao registro, inclusive, a sociedade por ações, independentemente de seu objeto, devendo inscrever-se na Junta Comercial do respectivo Estado.

Portanto, Sociedade Empresária é aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, constituindo elemento de empresa.

A sociedade empresária é considerada pessoa jurídica.

Exemplo: Sociedades comerciais em geral.

A Sociedade Empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos art. 1.039 a 1.092 do CC:

- a) Sociedade em Nome Coletivo.
- b) Sociedade em Comandita Simples.
- c) Sociedade Limitada (mais comum).
- d) Sociedade Anônima.
- e) Sociedade em Comandita por Ações.

3. SOCIEDADE LIMITADA

- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- A sociedade limitada rege-se pelo novo Código Civil e, nas omissões, pelas normas da Sociedade Simples, ou pelas da Sociedade Anônima se assim o contrato social estabelecer.

- O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

- É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.

- Os sócios não poderão distribuir lucros ou realizar retiradas, se distribuídos com prejuízos do capital.

- Pode o contrato instituir conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não (opcional/facultativo).

- É assegurado aos sócios minoritários, que representem pelo menos 1/5 do capital social, o direito de eleger um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

- Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

4. SOCIEDADE POR AÇÕES

É um tipo societário muito utilizado por grandes empreendimentos, por conferir maior segurança aos seus acionistas, por meio de regras mais rígidas.

- Capital social é dividido em ações.
- Cada sócio ou acionista responde somente pelo preço de emissão das ações que adquiriu.
- Rege-se pela Lei nº 6.404/76 e, nos casos omissos, pelas disposições do Novo Código Civil.

A Sociedade Anônima também não sofreu alterações pelo novo Código Civil.

5. SOCIEDADES COOPERATIVAS

Conforme o artigo 1.094 do NCC, fica definido que:

- Variabilidade, ou *dispensa do capital social.
- Concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo.
- Limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar.
- Quotas do capital intransferíveis a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança.
- Quórum, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado.
- Direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação.
- Distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado.
- Indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.
- A responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada;
- A cooperativa será sempre considerada Sociedade Simples.

6. ASSOCIAÇÕES

Associação é uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracteriza-se pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade econômica, isto é, sem interesse de lucros. As associações somente poderão ser constituídas com fins não econômicos, tendo como principais características.

- Constituir reunião de diversas pessoas para a obtenção de um fim ideal, podendo este ser alterado pelos associados.
- Ausência de finalidade lucrativa.

- O patrimônio é constituído pelos associados ou membros.

- Reconhecimento de sua personalidade por parte da autoridade competente.

CONTABILIDADE PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS – CONTABILIZAÇÃO

Estamos publicando nessa mesma edição, matéria que focaliza a possibilidade de a pessoa jurídica tributada com base no lucro real considerar como despesa operacional dedutível os valores registrados contabilmente como perdas de créditos decorrentes das atividades da empresa.

Assim, observado-se os aspectos fiscais daquela matéria, os registros contábeis da operação serão feitos da seguinte forma;

1 - Créditos sem garantia de valor, até R\$ 5.000,00, por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento: o registro contábil será feito a débito da conta de resultado e a crédito da conta que registra o crédito:

D - PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS
(Conta de Resultado)

C - DUPLICATAS A RECEBER (Ativo Circulante)

2 - Créditos acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 30.000,00, por operação vencidos há mais de um ano e mantida a cobrança administrativa: o registro contábil será feito a débito de conta de resultado representativa da perda e a crédito de conta redutora do crédito correspondente:

D - PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS
(Conta de Resultado)

C - CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
(Conta Redutora - Ativo Circulante)

Os valores registrados na conta redutora do crédito poderão ser baixados definitivamente em contrapartida à conta que registre o crédito, a partir do período de apuração que se completar cinco anos do vencimento do crédito sem que o mesmo tenha sido liquidado pelo devedor, devendo o registro contábil ser efetuado da seguinte forma:

D - CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
(Conta Redutora - Ativo Circulante)

C - DUPLICATAS A RECEBER (Ativo Circulante)

**SIMPLES FEDERAL – ROTEIRO
PRÁTICO EM CD ROM
Reserve já o seu: (11) 3313-1983**

CONTABILIDADE

DESPESAS ANTECIPADAS – CONTABILIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

As despesas antecipadas são caracterizadas pelo pagamento com antecedência, mas referindo-se a períodos de competência subseqüentes, como, por exemplo:

- Prêmios de seguro.
- Aluguel pago antecipadamente.
- Assinaturas e anuidades.
- Juros sobre descontos de duplicatas.

2. AVALIAÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

As despesas do exercício seguinte serão apresentadas no balanço pelas importâncias aplicadas, diminuídas das apropriações efetuadas no período, de forma a obedecer ao regime de competência.

A apropriação das despesas relacionadas neste grupo deve ser feita ao resultado do período a que corresponderem e não ao período em que foram pagas, mediante controles auxiliares, com as informações relativas aos valores pagos e às parcelas a serem apropriadas.

Com relação aos juros pagos antecipadamente, estes deverão ser apropriados "*pro rata*" nos exercícios sociais a que competirem.

3. ENCARGOS FINANCEIROS VINCENDOS

Os encargos financeiros vincendos já contabilizados não constituem despesas antecipadas e sim retificação - conta redutora do passivo correspondente.

No caso dos encargos financeiros relativos ao desconto de duplicatas, os mesmos podem figurar nessa conta de ativo circulante, uma vez que a conta Duplicatas Descontadas também está registrada no ativo circulante, como dedução das Duplicatas a Receber.

TRABALHISTA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

1. INTRODUÇÃO

Entende-se por estabilidade provisória o período em que o empregado tem seu emprego garantido, não podendo ser dispensado por vontade do empregador, salvo por justa causa ou força maior.

2. SITUAÇÕES PREVISTAS EM LEI

2.1 - CIPA

O empregado eleito para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, inclusive o suplente, desde o

registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, não pode ser dispensado arbitrariamente ou sem justa causa (art. 10, II, "a", do ADCT da CF/88).

2.2 - Gestante

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, "b" do ADCT da CF/88).

2.3 - Dirigente Sindical

Não poderá ser dispensado do emprego o empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação, de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da legislação (arts. 543 da CLT e 8º da Constituição Federal).

2.4 - Empregado Reabilitado

A dispensa de trabalhador reabilitado ou deficiente habilitado ao final do contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante (art. 93 da Lei nº 8.213/91).

2.5 - Acidente do Trabalho

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo de 12 meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção de auxílio-acidente (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

Significa dizer que tem garantido o emprego o empregado que recebeu alta médica, após o retorno do benefício previdenciário.

Contudo, em se tratando de empregado com contrato de experiência que venha a sofrer acidente do trabalho neste período, já existe jurisprudência contrário ao gozo da estabilidade.

3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

É importante que as empresas verifiquem nas respectivas CCT as cláusulas garantidoras de estabilidade, além das descritas anteriormente.

Estas cláusulas costumam a prever garantias a empregados prestes à aposentadoria, a gestante, aviso prévio para trabalhadores com idade avançada etc.

TRABALHISTA CIPA – CONSTITUIÇÃO

1. CONSTITUIÇÃO

Primeiramente é necessário verificar se a empresa deve constituir a CIPA. Nessa etapa de verificação é realizada o enquadramento da empresa perante o CNAE. CNAE é uma codificação de todas as atividades empresariais existentes no Brasil. Por essa relação conseguimos obter o grau de risco da empresa para os efeitos previdenciários e também sua relação com o grau de risco definido pelo Ministério do Trabalho. De acordo com cada grupo de empresas ali mencionados podemos identificar e enquadrar a empresa para fins de obrigação de formação da CIPA ou de manter um SESMET.

Assim, consultamos o Quadro III constante da Portaria MTE nº 08, de 12.07.99. que nos indicará a qual grupo pertence nossa empresa. Posteriormente transportamos o código encontrado para o Quadro I da NR 5, que nos definirá se nossa empresa deverá ou não ter uma CIPA.

Grupo	Nº empregados por estabelecimento	Participantes da CIPA	
C-14	26	Efetivos	1
		Suplentes	1

Para o CNAE 3696.0 existe a necessidade de constituição da CIPA, pois a empresa pertence ao Grupo c-14 e tem 26 empregados.

4. CARACTERÍSTICAS DA CIPA

A CIPA é composta de representantes do empregador e dos empregados, que se unem com o objetivo de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados e os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em votação secreta, dela participarão, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

Dessa forma, a CIPA, no seu estabelecimento, considerando o CNAE apresentado e o nº de empregados deverá ser composta da seguinte forma:

- Representantes da empresa = 1 efetivo e 1 suplente.

- Representantes dos empregados = 1 efetivo e 1 suplente.

5. REPRESENTANTES DA EMPRESA

A empresa deverá escolher, dentre seus empregados, o seu representante, sendo ele

2. SEM ENQUADRAMENTO

Ao efetuarmos nossa investigação poderemos encontrar empresas que não estejam obrigadas a manter uma CIPA, nesse caso, quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro de dimensionamento, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5 que trata do assunto, promovendo anualmente treinamento para o designado podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva.

3. ENQUADRAMENTO

No entanto, verificada a necessidade de formalização da CIPA, procede-se de acordo com os itens analisados abaixo.

Imaginemos que no seu caso o código seja o seguinte: CNAE 3696.0

Consultamos o Quadro III e encontramos o seguinte enquadramento = CNAE = 3696.0.

Transportamos esse código para o Quadro I (dimensionamento da CIPA), teremos:

neste caso, o titular da parte empresa e também Presidente da CIPA. Também deverá escolher o suplente da CIPA, da mesma forma acima.

Informamos que os representantes da empresa não gozam de qualquer estabilidade legal, ou seja, a lei não dispõe sobre a proibição de dispensa arbitrária para os representantes da empresa, salvo a existência de cláusula em documento coletivo ou regulamento interno específico.

6. REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Os representantes dos empregados, como vimos, serão eleitos em escrutínio secreto, ou seja, haverá eleição, onde os empregados do estabelecimento escolherão, dentre os candidatos inscritos, aquele que será titular (o mais votado) e o que será seu suplente (aquele que obtiver o maior nº de votos depois do titular). É permitida uma reeleição.

A legislação proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Como a empresa fará a primeira CIPA, ela será a Comissão Eleitoral. Note-se que a empresa deverá guardar, pelo prazo de cinco anos, todos os documentos relativos à eleição. O processo eleitoral deverá observar o seguinte:

7. PROCEDIMENTO PARA A ESCOLHA PELO VOTO

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, até sessenta dias antes do término do mandato em curso. Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a empresa constituirá a Comissão Eleitoral.

Ou seja, como não existe CIPA na sua empresa, pois trata-se de instalação da primeira CIPA a empresa deverá criar uma Comissão Eleitoral que a exemplo da Comissão Eleitoral constituída por CIPA existente, observará as seguintes condições:

- publicará e divulgará edital, em locais de fácil acesso e visualização, no mínimo 45 dias antes da data marcada para a eleição;

- promoverá a inscrição individual dos interessados, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

- liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

- garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

- realização da eleição no mínimo trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados.

- voto secreto;

- apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

- faculdade de eleição por meios eletrônicos;

- guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

A inscrição individual, de no mínimo quinze dias de antecedência tem como objetivo fazer com que o empregado divulgue o seu nome. A garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição tem o objetivo de evitar que o empregado tenha algum receio em relação a permanência no emprego por estar participando do pleito.

8. MEMBROS ESCOLHIDOS

Escolhidos os membros da CIPA pelo empregador e pelos empregados, assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, em caso de empate,

assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

Caberão aos escolhidos definir, dentre os novos componentes da comissão, ou não, com a concordância do empregador, o secretário e o substituto do secretário, os quais também não terão estabilidade, salvo documento específico em contrário.

Após a composição da CIPA, a empresa efetuará a posse de seus membros, conforme modelo. Contados dez dias, após a posse, a empresa deverá protocolar no Min. do Trabalho cópia das atas de eleição, cópia das atas de posse e o calendário anual de reuniões ordinárias da CIPA.

9. ATRIBUIÇÕES DA CIPA

A CIPA terá por atribuição:

- identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

- elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

- participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

- realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

- realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

- divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

- participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

- requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

- colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

- divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

- participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

- requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

- requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

- promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

- participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

10. COMPETENCIA DO EMPREGADOR

Cabe ao empregador proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

11. COMPETENCIA DO EMPREGADO

Cabe aos empregados:

a) participar da eleição de seus representantes;

b) colaborar com a gestão da CIPA;

c) indicar à CIPA, ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

d) observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

12. COMPETENCIA DO PRESIDENTE DA CIPA

Cabe ao Presidente da CIPA:

a) convocar os membros para as reuniões da CIPA;

b) coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;

c) manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;

d) coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

e) delegar atribuições ao Vice-Presidente;

13. COMPETENCIA DO VICE-PRESIDENTE

Cabe ao Vice-Presidente:

a) executar atribuições que lhe forem delegadas;

b) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

14. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CIPA, CONJUNTAMENTE

O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

a) cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

b) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

c) delegar atribuições aos membros da CIPA;

d) promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;

e) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;

f) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

g) constituir a comissão eleitoral.

15. ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA CIPA

O Secretário da CIPA terá por atribuição:

a) acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

b) preparar as correspondências; e

c) outras que lhe forem conferidas.

16. FUNCIONAMENTO DA CIPA

A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado.

As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

As atas ficarão no estabelecimento à disposição dos Fiscais do Trabalho - AFT.

17. TREINAMENTO

Caberá à empresa promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse. O treinamento de CIPA em primeiro mandato deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

O treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;

d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;

e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre aos temas ministrados.

18. MODELOS

A lei atual da CIPA não contempla nenhum formulário ou modelo. Entretanto, a empresa poderá se utilizar dos modelos que fazem parte da CIPA antiga, ou seja, da legislação anterior a 1999 e, se for necessário, adaptando-os ao caso concreto.

LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

VOCÊ PODE ACESSAR A ÍNTEGRA DA LEGISLAÇÃO NOTICIADA NESTA SEÇÃO DIRETAMENTE COM O NOSSO BANCO DE DADOS NA INTERNET, BASTANTE ESTAR CONECTADO À REDE E CLICAR SOBRE O NÚMERO DO ATO EM AZUL. NA VERSÃO EM CD NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE CONECTAR À INTERNET.

ICMS

PROCESSAMENTO DE DADOS – ARMAZENAMENTO E ENVIO DE ARQUIVOS EM MEIO DIGITAL RELATIVO AOS REGISTROS DE DOCUMENTOS FISCAIS, LIVROS FISCAIS, LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE AO FISCO – REPUBLICAÇÃO



LEITURA DINÂMICA: Republicado o Ato Cotepe nº 35/05, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração, o armazenamento e o envio de arquivos em meio digital relativos aos registros de documentos fiscais, livros fiscais, lançamentos contábeis, demonstrações contábeis, documentos de informação econômico-fiscais e outras informações de interesse do fisco.

(ATO COTEPE Nº 35/05, DE 05.07.05 - DOU DE 10.08.05)

ICMS

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – GASOLINA C, DIESEL, GLP, QUEROSENE DE AVIAÇÃO E AEHC – PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL (PMPF)



LEITURA DINÂMICA: Divulgado o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) da gasolina C, diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e álcool etílico hidratado

combustível (AEHC), das unidades federadas indicadas.

(ATO COTEPE/ICMS Nº 37, DE 09.08.05 - DOU DE 11.08.05)

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – ATIVIDADES - DISCIPLINA



LEITURA DINÂMICA: Disciplinadas as atividades da Receita Federal do Brasil, cujo órgão substitui a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Receita Previdenciária.

(PORTARIA CONJUNTA SRF/SRP Nº 02, DE 10.08.05 - DOU DE 12.08.05)

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

PARCELAMENTO DE DÉBITOS SOLICITADOS PELA INTERNET



LEITURA DINÂMICA: O parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), de que trata a Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002, poderá ser efetuado pela Internet, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

(INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 557, DE 11.08.05 - DOU DE 12.08.05)

ITR**DITR 2005 – APROVAÇÃO DO PROGRAMA GERADOR (ITR2005 WINDOWS)**

LEITURA DINÂMICA: Aprovado o programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, relativo ao exercício de 2005 (DITR2005), para uso em computador com sistema operacional Windows (Programa ITR2005 Windows).

(INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 555, DE 02.08.05 - DOU DE 08.08.05)

ITR**DITR – APROVAÇÃO DO PROGRAMA GERADOR (ITR2005 JAVA)**

LEITURA DINÂMICA: Aprovado o Programa Multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2005 (DITR2005), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM) com versão 1.4.1 ou posterior instalada (Programa ITR2005 Java).

(INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 556, DE 02.08.05 - DOU DE 08.08.05)

PREVIDÊNCIA**NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO – ALTERAÇÕES**

LEITURA DINÂMICA: Alterada a Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária – SRP.

(INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 06, DE 11.08.05 - DOU DE 12.08.05)

PREVIDÊNCIA**CERTIDÕES ACERCA DA SITUAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – NOVAS NORMAS SOBRE A EMISSÃO**

LEITURA DINÂMICA: Baixadas novas normas sobre a emissão de certidões acerca da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária – SRP.

(INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 07, DE 11.08.05 - DOU DE 12.08.05)**ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA**

LEITURA DINÂMICA: O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

(LEI Nº 11.161, DE 05.08.05 - DOU DE 08.08.05)

COMÉRCIO EXTERIOR**REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP) – REGULAMENTAÇÃO**

LEITURA DINÂMICA: Regulamentado o caput e o § 1º do art. 15 da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

(DECRETO Nº 5.505, DE 05.08.05 - DOU DE 08.08.05)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL**ALTERAÇÃO – EC Nº 48/05 – PLANO NACIONAL DE CULTURA**

LEITURA DINÂMICA: Acrescentado o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48, DE 10.08.05 - DOU DE 11.08.05)

**ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS
PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DE PLANOS DE
BENEFÍCIOS**

LEITURA DINÂMICA: Consolidadas e baixadas instruções complementares a dispositivos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar, no que se refere à divulgação de informações aos participantes e assistidos de planos de benefícios.

(INSTRUÇÃO SPC Nº 07, DE 10.08.05 - DOU DE 11.08.05)

■ Consultoria "On Line" ■

TRABALHISTA SIMPLES – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Pergunta: Microempresa optante pelo Simples Federal tem recolhido a Contribuição Sindical Patronal anualmente em janeiro, apesar da não obrigatoriedade. Mas agora veio cobrança da Contribuição Confederativa Patronal e também da Contribuição Assistencial Patronal. Existe alguma legislação obrigando estes pagamentos?

Resposta: Não há obrigatoriedade das empresas do Simples recolherem a contribuição sindical.

Está previsto em legislação que a inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Sesc, Sesi, Senai, Senac, Sebrae, e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e à contribuição sindical patronal.

Também não existe embasamento legal para a cobrança da contribuição confederativa embora alguns sindicatos vem cobrando inclusive a assistencial de empregadores e trabalhadores com base no artigo 513, alínea "e", da CLT.

A única contribuição cuja cobrança está prevista em lei é a sindical (CLT, artigo 548, alíneas "a" e "b").

Mas essa insistência do sindicato em cobrar a contribuição confederativa pode ser contida com o Enunciado da Súmula 666 do STF cujo texto é o seguinte: "A contribuição confederativa de que trata o artigo 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo."

Já o Precedente Normativo 119 do TST refere-se à contribuição devida pelos trabalhadores, mas o mesmo raciocínio pode ser aplicado em relação àquela devida pelos empregadores, uma vez que a eles também é assegurada a liberdade de sindicalização, e a imposição de contribuição assistencial ou confederativa aos não associados configuraria flagrante ofensa ao mencionado direito constitucional.

A seguir, reproduzo esse Precedente, *verbis*:

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da

República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados. (Redação conforme Proc. TST-MA 455193/1998-0, Sala de sessões 02.06.98, Certidão de Julgamento publicada no DJU de 11.06.98, p. 197).

Fundamento legal: o § 7º da IN SRF 355/2003, e os mencionados no texto com a jurisprudência.

Jerônimo José Carvalho Barbosa
Consultor Trabalhista e Previdenciário

ICMS-SP ATIVO IMOBILIZADO – VENDA – TRATAMENTO

Pergunta: Uma firma (RPA) adquiriu um Ativo e o seu ICMS foi aproveitado em 48 vezes. Se, no quinto mês ela resolver vender este Ativo, como devo proceder em relação ao ICMS? Devo destacá-lo na nota fiscal de venda? Devo deduzir (estornar) o valor aproveitado como crédito?

Resposta: A venda de bem do ativo imobilizado da empresa é beneficiada com a não incidência do ICMS (art. 7º, XIV, do RICMS).

O direito ao crédito cessa a partir da ocorrência do fato, no caso, a venda do bem, em relação à parcela restante do crédito (item 2 do § 2º do art. 66 do RICMS).

Assim, enquanto utilizado na finalidade que foi adquirido, o bem gera crédito do imposto, não havendo que se falar em anulação ou estorno pelo fato de o mesmo ter sido vendido, mas, apenas, da perda do direito de continuidade de sua apropriação à razão de 1/48 avos.

Luis Fernando Silva
Consultoria Tributária

CORREÇÃO DE ERROS EM NOTAS FISCAIS
Manual Prático
ICMS
IPI

Luis Fernando Silva
Soc. Edições

CORREÇÃO DE ERROS EM NOTAS FISCAIS – MANUAL PRÁTICO

Lançamento!

Indispensável para escritórios de contabilidade e departamentos comercial, faturamento e fiscal de qualquer empresa!

PREÇO ESPECIAL DE LANÇAMENTO (POR TEMPO LIMITADO):

R\$ 30,00
R\$ 34,00

(Depósito bancário)
(Cobrança Bancária)

■ Artigos e Leitura Dinâmica da Legislação Estadual - SP ■

VOCÊ PODE ACESSAR A ÍNTEGRA DA LEGISLAÇÃO NOTICIADA NESTA SEÇÃO DIRETAMENTE COM O NOSSO BANCO DE DADOS NA INTERNET, BASTANTE ESTAR CONECTADO À REDE E CLICAR SOBRE O NÚMERO DO ATO EM AZUL. NA VERSÃO EM CD NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE CONECTAR À INTERNET.

ICMS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

1. ISENÇÃO

São isentas do imposto as saídas de produto industrializado de origem nacional, para **comercialização ou industrialização** nas Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, e Bonfim e Pacaraima, no Estado de Roraima, Guajaramirim, no Estado de Rondônia, Tabatinga, no Estado do Amazonas, e Cruzeiro do Sul e Brasília, com extensão para o Município de Epitaciolândia, no Estado do Acre, exceto açúcar-de-cana, armas e munições, perfume, fumo, bebida alcoólica, automóvel de passageiros ou de produtos semi-elaborados

constantes no Convênio ICM nº 07/89, e alterações (art. 5º, Anexo I, Livro VI, do RICMS/SP).

2. CONDIÇÕES

Para a fruição da isenção, observar-se-ão as condições referidas no art. 84, Anexo I, Livro VI, do RICMS, concernentes às remessas para a Zona Franca de Manaus.

3. PRAZO

A isenção terá aplicação **até 30 de abril de 2008**.

4. ESTORNO DOS CRÉDITOS

Não há previsão regulamentar de manutenção dos respectivos créditos pelas entradas, devendo, portanto, ser estornados.

5. MODELO DE NOTA FISCAL

NOTA FISCAL Nº

SAÍDA ENTRADA

EMITENTE

1ª VIA

CEP: UF: SP

DESTINATÁRIO /

REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		CEP 6.109	NEXIGIÃO ESPECÍFICA DO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO		RECEIÇÃO ESPECÍFICA	VALOR TOTAL 00.00.00					
DADOS DO DESTINATÁRIO REMETENTE						DATA DE EMISSÃO					
NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ/CPF		DATA DE SAÍDA/ENTRADA					
ENDEREÇO			BARRIO/DISTRITO		CEP		DATA DE SAÍDA				
MUNICÍPIO		FONE/FAX		UF		NEXIGIÃO ESPECÍFICA					
FATURA											
DADOS DO PRODUTO											
COD. DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO P.I.	
	SABÃO		040	CX	10	20,00	200,00				
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		200,00	
VALOR DO PRETE		VALOR DO SEGURO		OUTROS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO P.I.		VALOR TOTAL DA NOTA		200,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS											
NOME/RAZÃO SOCIAL				PRETE POR CONTRIBUENTE 1 DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		NEXIGIÃO ESPECÍFICA			
QUANTIDADE		ESPÈCIE		MARCA		NÚMERO		PESOS BRUTO		PESOS LÍQUIDO	
DADOS ADICIONAIS											
ICMS: ISENÇÃO – CONFORME ART. 5º, ANEXO I, DO RICMS.						RESERVADO AO FISCO			Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO		
IPÍ: ISENÇÃO – CONFORME O ART. 93 DO RIPI (NO CASO ALCT).											

DADOS DA AIDE E DO IMPRESSOR

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 000.000
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DO RECEBIMENTO	

ICMS RETORNO DE MERCADORIA NÃO ENTREGUE

O estabelecimento que receber, em retorno, mercadoria por qualquer motivo não entregue ao destinatário, deverá (art. 453 do RICMS/SP);

I - emitir Nota Fiscal pela entrada da mercadoria no estabelecimento, com menção dos dados identificativos do documento fiscal original, registrando-a no livro Registro de Entradas, e consignando os respectivos valores na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Crédito do Imposto" ou "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto", conforme o caso;

II - manter arquivada a 1ª via da Nota Fiscal emitida por ocasião da saída, que deverá conter

a indicação, no verso, efetuada pelo destinatário ou pelo transportador, do motivo de não ter sido entregue a mercadoria;

III - mencionar a ocorrência na via presa ao bloco ou em documento equivalente;

IV - exibir ao fisco, quando exigido, todos os elementos, inclusive os contábeis, comprobatórios de que a importância eventualmente debitada ao destinatário não tenha sido recebida.

O transporte da mercadoria em retorno será acompanhado pela própria Nota Fiscal emitida pelo remetente, cuja 1ª via deverá conter indicação, no verso, efetuada pelo destinatário ou pelo transportador, do motivo de não ter sido entregue a mercadoria.

LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

ICMS-SP ALTERAÇÕES NO RICMS



LEITURA DINÂMICA: Introduzidas alterações no RICMS, quanto à determinação da base de cálculo nas operações com refrigerante, cerveja, inclusive chope e água, sujeitas ao regime de substituição tributária.

(DECRETO N º 49.841 DE 05.08.05 - DOE SP DE 06.08.05)

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COMBATE AO VÍCIO DO JOGO – REGULAMENTAÇÃO



LEITURA DINÂMICA: Regulamentada a Lei nº 13.997, de 10 de junho de 2005, que dispõe

sobre o combate ao vício do jogo na cidade de São Paulo.

(DECRETO Nº 46.182, DE 08.08.05 - DOM DE 09.08.05)

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO MOTOFRETE – DISCIPLINA DA ATIVIDADE



LEITURA DINÂMICA: O serviço de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas no Município de São Paulo, denominado "motofrete", a que se refere o artigo 63 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, nos termos do presente decreto.

(DECRETO Nº 46.198, DE 11.08.05 - DOM SP DE 12.08.05)

■ Jurisprudência Selecionada ■

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

**ICMS – COMPENSAÇÃO – ALTERAÇÕES
TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/00**

**AGRG NO AGRG NO AG 641402 / SC; AGRAVO
REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 2004/0163053-2(DJU
DE 08.08.05)**

Relator(a): Ministra DENISE ARRUDA (1126)

Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento: 28/06/2005

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE ICMS. INAPLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 102/2000. DISCUSSÃO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA PRIMEIRA TURMA DESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Conforme restou consignado na decisão ora agravada, em recentes julgados a Primeira Turma deste Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser possível a utilização do mandado de segurança preventivo para discutir questões referentes à inaplicabilidade das modificações trazidas pela Lei Complementar 102/2000 no tocante à compensação de ICMS, afastando-se

a incidência do disposto na Súmula 266/STF. 2. Agravo regimental improvido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros José Delgado, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

DIREITO TRIBUTÁRIO – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO – DENÚNCIA ESPONTÂNEA – NÃO CARACTERIZAÇÃO

**REsp 738397 / RS; RECURSO ESPECIAL
2005/0052758-3 (DJU DE 08.08.05)**

Relator(a): Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124)

Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento: 02/06/2005

Ementa: TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE E RECOLHIDOS FORA DE PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA (CTN, ART. 138). NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 138 do CTN, que trata da denúncia espontânea, não eliminou a figura da multa de mora, a que o Código também faz referência (art. 134, par. único). É pressuposto essencial da denúncia espontânea o total desconhecimento do Fisco quanto à existência do tributo denunciado (CTN, art. 138, par. único). Conseqüentemente, não há possibilidade lógica de haver denúncia espontânea de créditos tributários já constituídos e, portanto, líquidos, certos e exigíveis.

2. Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco.

3. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre outras conseqüências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa, (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança, (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito e (d)

afastar a possibilidade de denúncia espontânea. 4. Nesse entendimento, a 1ª Seção firmou jurisprudência no sentido de que o recolhimento a destempo, ainda que pelo valor integral, de tributo anteriormente declarado pelo contribuinte, não caracteriza denúncia espontânea para os fins do art. 138 do CTN.

4. Recurso do Estado provido, prejudicado o do contribuinte.

Acórdão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial do Estado do Rio Grande do Sul e julgar prejudicado o da contribuinte, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão. Sustentou oralmente a Dr. FRANCISCO ROSITO pela parte recorrente: (....).

ICMS – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PRESCRIÇÃO – TESE DOS “CINCO MAIS CINCO”

**AGRG NO AG 646169 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
2004/0175216-1 (DJU DE 08.08.05)**

Relator(a): Ministra DENISE ARRUDA (1126)

Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento: 16/06/2005

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ICMS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. TESE DOS “CINCO MAIS CINCO”. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como é o caso do imposto em comento, o prazo para pleitear a compensação ou a restituição do que foi indevidamente pago opera-se quando decorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco, contado a partir da homologação tácita.

2. Agravo improvido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro José Delgado.